



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

10/4/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º 17/2025

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE FURA-FILA NAS MARCAÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE PUNIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE COLABORAREM COM ESSA PRÁTICA, ALÉM DE ESTABELECE SANÇÕES PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ENVOLVIDOS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a prática de "fura-fila" nas marcações para atendimento médico e outros serviços da saúde pública no município de Canas, visando assegurar que todos os cidadãos sejam atendidos de acordo com a ordem cronológica de agendamento.

Parágrafo único. Considera-se "fura-fila" qualquer forma de prioridade indevida no atendimento público, que seja feita sem a devida ordem de inscrição ou agendamento, seja por pagamento, influência ou outros meios ilegais.

Art. 2º São passíveis de punição os servidores públicos municipais que colaborarem com a prática de "fura-fila", seja por ação ou omissão.

§ 1º A punição poderá incluir, mas não se limitará a:

- Advertência formal;
- Suspensão de até 30 (trinta) dias;
- Multa de 300 UFESP;
- Demissão, conforme a gravidade do caso e a repetição da infração, respeitando o devido processo administrativo.

§ 2º Além das sanções acima previstas, os servidores públicos envolvidos poderão ser responsabilizados por danos morais e materiais causados aos cidadãos prejudicados pela prática.

Art. 3º Em caso de envolvimento direto do Prefeito, Vice-Prefeito ou Vereadores na prática de "fura-fila" ou em sua facilitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ____ / ____ / ____

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários _____

_____ Abstenções _____ Ausências _____

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

___/___/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º /2025

- Para o Prefeito e Vice-Prefeito: poderão ser removidos do cargo por meio de processo administrativo ou serem responsabilizados de acordo com o disposto no Código Penal Brasileiro, conforme o caso.

- Para os Vereadores: poderão ser cassados os mandatos, conforme as disposições da Constituição da República, com base em atos incompatíveis com a moralidade administrativa.

Art. 4º A Administração Pública Municipal deverá adotar medidas para garantir que a marcação de consultas e exames, bem como o atendimento de serviços públicos de saúde, seja feita de forma transparente, pública e acessível a todos os cidadãos.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, implementará sistemas de controle e fiscalização da ordem de marcação e do cumprimento da ordem de atendimento, a fim de garantir a execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação desta lei visa coibir uma prática extremamente prejudicial à população, que é o "fura-fila" nos serviços públicos de saúde, prática que fere o princípio da igualdade e da moralidade administrativa, consagrados pela Constituição Federal. Tal prática prejudica a distribuição justa de recursos públicos e compromete o direito à saúde de todos os cidadãos, causando a desconfiança nas instituições públicas.

O **Art. 37** da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece, como princípio da Administração Pública, a moralidade e a impessoalidade, exigindo que todos os cidadãos tenham igualdade de tratamento no acesso aos serviços públicos. Ao permitir o "fura-fila", viola-se esse princípio, dando tratamento privilegiado a algumas pessoas em detrimento de outras.

Além disso, a **Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa)** trata das sanções para agentes públicos que praticam atos que lesam a administração pública, como o abuso de poder para facilitar o "fura-fila". A punição de servidores públicos envolvidos com esse crime visa a moralização dos serviços públicos, conforme preconizado pela própria Constituição e pela legislação infraconstitucional.

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas

Plenário "Antonio Carlos Ventura"

Presidente Biênio 2003/2004

In Memoriam

Protocolado em

___/___/2025

Secretaria da Câmara

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n.º /2025

A lei também segue os princípios de controle social e transparência, previstos no **Art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição**, que garante o direito à informação pública. Assim, a gestão da saúde deve ser transparente e organizada de maneira a impedir que o "fura-fila" prejudique quem realmente necessita dos serviços.

O projeto ainda busca a responsabilização não apenas dos servidores públicos diretamente envolvidos, mas também dos representantes políticos, como o Prefeito, Vice-Prefeito e os Vereadores, caso sejam constatados casos de corrupção ou envolvimento com a prática. A responsabilização dos agentes políticos visa assegurar a credibilidade do sistema e a aplicação justa das leis.

Plenário "Antônio Carlos Ventura", 10 de abril de 2025.

THALISSA DE SOUZA DO AMARAL
"THALISSA DO AMARAL"
VEREADORA – PSB

WALDINEY DA SILVA
"GUH SILVA"
VEREADOR – PDT

VALMIR APARECIDO LAFAIETE
"MIRA"
VEREADOR – PODE

Aprovado Rejeitado Retirado
1º turno 1º turno 1º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente

Aprovado Rejeitado Retirado
2º turno 2º turno 2º turno

Sessão Ordinária Extra em: ___/___/___

Por _____ Votos Favoráveis _____ Votos Contrários

_____ Abstenções _____ Ausências

Ver. Laerte Zanin
Presidente



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

282

Ementa

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE FURA-FILA NAS MARCAÇÕES DA SAÚDE PÚBLICA E ESTABELECE PUNIÇÕES PARA SERVIDORES PÚBLICOS QUE COLABORAREM COM ESSA PRÁTICA, ALÉM DE ESTABELEECER SANÇÕES PARA PREFEITO, VICE-PREFEITO E VEREADORES ENVOLVIDOS.”

Autor

Thalissa de Souza do Amaral

Matéria

Projeto de Lei Ordinária 16/2025

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **10/04/2025 11:12:06**

421